



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0131/2019

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5002361-66.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
neste ato representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos alimentos **leite em pó integral e aveia ou mucilagem ou farinha**, aos complementos alimentares (**Nutren® Active ou Sustain® JR**) ou ao suplemento nutricional (**Fortini®**), aos insumos **luva estéril tamanho 8, gaze estéril, fraldas geriátricas (tamanho M), sonda de aspiração tamanho 8, fixador de traqueostomia, curativo com espuma para traqueostomia (TQT), seringa de 60mL, seringa de 20mL e algodão**, aos medicamentos **Óxido de zinco 15mg/g + Retinol 5000UI/g + Colecalciferol 900UI/g + Óleo de fígado de bacalhau 86,6mg/g pomada (Hipoglós®) e soro fisiológico 0,9%** e ao dermocosmético **Ácidos Graxos Essenciais (AGE)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.

2. Segundo documento nutricional do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO8, pág.6), emitido em 21 de novembro de 2018 pela nutricionista [REDACTED] (CRN4: [REDACTED]) o Autor é portador de **encefalopatia, impossibilitado de receber dieta via oral**, recebendo dieta exclusivamente **via gastrostomia**, necessita de doação dos seguintes produtos para manutenção do seu estado nutricional e de saúde:

- Leite em pó integral - 10 latas mensais;
- Farelo de aveia - 6 caixas de 200g ou Muclon® de aveia - 2 latas de 400g mensais; e
- Suplemento à base de fibras (Fiber® Mais ou Fosvita® ou outro similar).

3. De acordo com o formulário médico em Impresso da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO14, págs. 5 a 9) emitido pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) em 26 de novembro de 2018, o Autor apresenta **astrocitoma pilocítico grau I**, tumor benigno do tronco cerebral, e **epilepsia**. Foram prescritos os seguintes medicamentos e insumos:

- Clobazam 10mg – 2,5mg diluído de 12/12 horas;
- Fenitoína 100mg – 1 comprimido de 8/8 horas;
- Luva de procedimento tamanho M – 2 caixas por mês;
- Luva estéril tamanho 7,0/7,5 – 150 unidades por mês;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- Gaze estéril – 3 pacotes com 10 unidades por mês;
- Soro fisiológico 0,9% – 3 frascos de 500mL por mês;
- Sonda de aspiração tamanho 8 – 100 por mês;
- Fixador de traqueostomia – 15 por mês;
- Curativo com espuma para traqueostomia (TQT) – 15 por mês;
- Seringa de 60mL – 15 por mês;
- Seringa de 20mL – 10 por mês;
- Óxido de zinco 15mg/g + Retinol 5000UI/g + Colecalciferol 900UI/g + Óleo de fígado de bacalhau 86,6mg/g pomada (Hipoglós®) – 2 por mês;
- Ácidos Graxos Essenciais (AGE) – 1 por mês.

Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID's-10): **D33.0 - Neoplasia benigna do encéfalo, supratentorial e G40.2 - Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas.**

4. Segundo documento médico em impresso do Hospital da Lagoa (Evento 1, ANEXO17, pág. 2) emitido por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em 14 de dezembro de 2018, o Autor apresenta **astrocitoma pilocítico grau I**, tumor benigno do encéfalo, exibindo sequela neurológica devido às múltiplas abordagens do tumor. Faz uso de **fraldas geriátricas Bigfrol® (tamanho M)**, a qual foi a única que não causou dermatite, necessitando de 4 fraldas por dia, totalizando **120 fraldas por mês**. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **D33.2 - Neoplasia benigna do encéfalo, não especificado.**

5. De acordo com o documento em impresso do Hospital da Lagoa (Evento 10, OUT2, pág. 2) emitido pela nutricionista [REDACTED] CRN 4 [REDACTED], em 31 de janeiro de 2019, o Autor, com 8 anos à época, apresenta diagnóstico de **autismo**, além de ser portadora de **astrocitoma pilocítico grau I**, neoplasia do encéfalo. Durante o tratamento, o Requerente evoluiu com sequela neurológica, **gastrostomia (GTT) e traqueostomia**. Foram informados os seguintes dados antropométricos do Autor: **peso - 29kg e altura - 1,41m**. Foi solicitado suplemento para aumento do aporte calórico-proteico da alimentação artesanal, utilizado na GTT (uso contínuo – 2 vezes ao dia). Foram prescritos os seguintes suplementos e alimento:

- **Nutren® Active ou Ensure®** – 5 latas de 400g por mês (4 colheres de sopa – 52g/dia) - Opção: **Fortini®** – 3 latas de 400g por mês (4 medidas = 36g/dia);
- **Leite em pó integral** – 10 latas por mês.

Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **D33.2 - Neoplasia benigna do encéfalo, não especificado.**

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.
2. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011), consiste na *"realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis"*.
3. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas"*.
4. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
5. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
6. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
7. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
10. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

11. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **astrocitoma pilocítico** é um glioma de baixo grau (OMS grau I) devido a seu baixo potencial de malignização e pela possibilidade de cura, se retirado completamente através de procedimento cirúrgico. A sua principal localização é cerebelar, mas pode ser encontrado em qualquer parte do sistema nervoso central produzindo sintomas neurológicos variáveis. O astrocitoma pilocítico tem comportamento variável, podendo recidivar após a ressecção total, crescer ou permanecer estável por anos após a ressecção parcial e, em raros casos, se malignizar. O tratamento de escolha é a cirurgia. Apesar de benigno, do ponto de vista histopatológico, e curável, se ressecado completamente, o prognóstico nos casos onde a exérese foi incompleta é incerto¹.

2. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. A nova classificação das crises epiléticas manteve a separação entre crises epiléticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas. O termo "parcial" foi substituído por "focal"; a percepção (consciência) passou a ser utilizada como um classificador das crises focais; os termos "discognitivo", "parcial simples", "parcial complexo", "psíquico" e "secundariamente generalizado", da classificação anterior, foram eliminados; foram incluídos novos tipos de crises focais (automatismos, parada comportamental, hipercinética, autonômica, cognitiva e emocional); foi decidido que as crises atônicas, clônicas, espasmos epiléticos, mioclônicas e tônicas podem ter origem tanto focal como generalizada; crises secundariamente generalizadas foram substituídas por crises focais com evolução para crise tônico-clônica bilateral; foram incluídos novos tipos de crises generalizadas (mioclonias palpebrais, ausência mioclônica, mioclônico-atônica, e mioclônico-tônico-clônica)².

3. O **autismo** infantil é um transtorno global do desenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. Além disso, o transtorno se acompanha comumente de numerosas outras manifestações inespecíficas, por

¹ VRANJAC, S. Astrocitoma pilocítico: análise clínica dos pacientes pediátricos acompanhados na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. 2012. 62f. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Medicina. Disponível em: <http://www.fcmsantacasasp.edu.br/wp-content/uploads/dissertacoes-e-teses/ciencias-da-saude/2012/2012_Sergio_Vranjac.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

exemplo, fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (autoagressividade)³.

4. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁴.

5. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada⁵.

DO PLEITO

1. O **leite** e seus derivados constituem um grupo de alimentos de grande valor nutricional, por serem fontes consideráveis de proteínas de alto valor biológico, além de vitaminas e minerais. O leite é uma combinação de diversos elementos sólidos (12 a 13%) em água (aproximadamente 87%). Os principais elementos sólidos do leite são lipídios (gordura), carboidratos, proteínas, sais minerais e vitaminas. De maneira geral, a composição média do leite é de 87% de água, 4,7-5,2% de lactose, 3-4% de proteína, 3,5-5,3% de gordura⁶. Quanto ao seu percentual de gordura, o leite é classificado em **integral** (deve conter um mínimo de 3% de gorduras totais), **semi-desnatado** (deve conter entre 0,6 e 2,9% de gorduras totais) ou **desnatado** (deve conter, no máximo, 0,5% de gorduras totais)⁷.

2. Segundo o fabricante Nestlé⁸, **Nutren[®] Active** trata-se de complemento alimentar para indivíduos que necessitam de um complemento da nutrição diária ou se preocupam com uma alimentação equilibrada. Composto por leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Contém glúten e lactose. Apresentação: latas de 400g, nos sabores banana, baunilha, morango e chocolate.

3. Segundo o fabricante Danone⁹, **Sustain[®] JR** trata-se de complemento alimentar hiperglicídico, hipoproteico, isento de lipídios e glúten, indicado para crianças a partir dos 4 anos de idade com maus hábitos alimentares e/ou que necessitem de maior aporte de nutrientes. Apresentação: latas de 350g.

4. De acordo com o fabricante Support/Danone, **Fortini[®]** é um suplemento nutricional para crianças de 3 a 10 anos, rico em energia, vitaminas e minerais. Indicado para

³ Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f80_f89.htm>. Acesso em: 11 fev. 2019.

⁴ PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

⁵ RICZ, H. M. A.; et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7_Traqueostomia.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

⁶ Embrapa. Agência de informação Embrapa-Agronegócio do leite. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Agencia8/AG01/arvore/AG01_128_21720039243.html>. Acesso em: 15 fev. 2019.

⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União: Brasília, 30 de dezembro de 2011. Disponível em: <<https://www.apcbrh.com.br/files/IN62.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

⁸ Nestlé Health Science. Nutren[®] Active. Disponível em: <<https://www.nutrenactive.com.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

⁹ Danone – Sustain[®] Júnior. Disponível em: <<http://www.danonebabyprofessionais.com.br/produtos/apresentacao/ficha-tecnica-sustain-jr.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

crianças que não possuem uma alimentação balanceada, que precisam recuperar peso, com falta de apetite, com carência de vitaminas e minerais, com infecções recorrentes ou doenças que causem perda de peso, com uma rotina de grande gasto energético e atividades físicas. Não contém glúten e lactose. Apresentação: lata de 400g. Sabor: baunilha ou sem sabor¹⁰.

5. As **mucilagens** são fibras solúveis que, quando em solução aquosa formam géis muito viscosos, translúcidos e indigeríveis pelas enzimas do trato gastrointestinal humano, por exemplo, as "babas" do quiabo e inhame, as folhas demolhadas e cortadas da cebolinha e as sementes demolhadas de chia e linhaça¹¹.

6. A **aveia** é um cereal relativamente semelhante aos demais, porém que apresenta algumas peculiaridades significativas que afetam diretamente o seu processo. Dentro da casca protetora, a cariopse de aveia pode ser dividida em três principais componentes: o farelo, o germe, e o endosperma amiláceo. Circundando a semente estão os tecidos que formam o farelo ou popularmente conhecido pelo nome inglês Oat bran. Esta camada mais externa da semente, isto é, o farelo, contém a maior quantidade de minerais; vitaminas, fitatos e atividade antioxidante que qualquer outra parte do grão¹².

7. A **farinha** é um pó desidratado rico em amido, utilizado na alimentação. É obtida, geralmente, de cereais moídos, como o trigo, ou de outras partes vegetais ricas em amido, como a raiz da mandioca. Os cereais como trigo, milho, **aveia**, arroz, cevada, sorgo e centeio são melhor utilizados para o consumo humano quando preparados na forma de farinha. A **farinha** produzida é o ingrediente básico em centenas de produtos alimentícios, como pães, biscoitos, bolachas, bolos, cereais de café da manhã, pudins, comidas de bebê, sopas, macarrões e snacks¹³.

8. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos¹⁴.

9. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente¹⁵. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável¹⁶.

¹⁰ Fortini[®]. Disponível em: <<http://www.fortininet.com.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

¹¹ MGTNUTRI. Fibras Mucilaginosas ou Mucilagens. Disponível em: <<https://mgtnutri.com.br/termoglossario/fibras-mucilaginosas-ou-mucilagens/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

¹² UFSC. Sandrin, R. Caracterização físico-química de diferentes frações de aveia e atividade antioxidante de seus extratos. *Florianópolis, 2013*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122576/324091.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

¹³ REVISTA ADITIVOS E INGREDIENTES. Farinhas: de trigo, de outros cereais e de outras origens. Editora Insumos. Disponível em: <http://insumos.com.br/aditivos_e_ingredientes/materias/98.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

¹⁴ Brasil. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em:

<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

¹⁵ Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/260079/5%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o+-+Volume+1/4c530f86-fe83-4c4a-b907-6a96b5c2d2fc>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

¹⁶ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 12 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

10. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno¹⁷.
11. **Sondas de aspiração** são indicadas a pacientes impossibilitados de eliminar as secreções ou pacientes intubados ou ainda traqueostomizados. Consiste em retirar a secreção traqueobrônquica e orofaríngea através de uma sonda ligada a um aparelho de sucção manual ou de máquina elétrica. São produtos confeccionados em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício¹⁸.
12. O **fixador para traqueostomia** (colar) destina-se a fixação segura e confortável da cânula de traqueostomia em pacientes traqueostomizados, sob ventilação mecânica. Fabricado em espuma atalhada, dobrada, macia e aveludada. A fixação é feita através de velcro e costura com fio de nylon¹⁹.
13. **Curativo com espuma para traqueostomia** é indicado nas lesões sem infecção com exsudato moderado a intenso, como: úlceras; deiscência; traqueostomia adulto e infantil²⁰.
14. A **seringa** é um equipamento com/sem agulha usado para: inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracárdica, subcutânea, intradérmica, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente²¹.
15. **Algodão** é constituído de fibras cuidadosamente branqueadas através de tratamento com substâncias alcalinas, lavadas e cardadas mecanicamente. O algodão hidrófilo é usado na elaboração de curativos, na higiene infantil, na limpeza de pele e na aplicação e remoção de produtos cosméticos²².
16. **Óxido de zinco + Retinol + Colecalciferol + Óleo de fígado de bacalhau pomada** (Hipoglós®) é um produto destinado a formar uma barreira de proteção à pele, evitando o contato com a urina e fezes, prevenindo a dermatite de fraldas²³.

¹⁷ Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Regulamento Técnico para Controle de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, de Uso Externo e Intravaginal. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/pr1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 12 fev. 2019.

¹⁸ Sonda de aspiração traqueal - Disponível em:

<http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_21098_4241_SONDA-PARA-ASPIRACAO-TRAQUEAL-MEDSONDA>. Acesso em: 12 fev. 2019.

¹⁹ Catálogo Hospitalar: Fixador para Cânula de Traqueostomia. Disponível em:

<<http://catalogohospitalar.com.br/fixador-para-canulas-de-traqueostomia.html>> Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁰ Curatec. Espuma de Poliuretano Não Adesivo. Disponível em: <<https://www.curatec.com.br/curatec-espuma-poliuretano>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²¹ ANVISA. Vocabulário controlado de formas farmacêuticas, vias de administração e embalagens de medicamentos. Seringa descartável. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/354054/vocabulario_controlado_medicamentos_Anvisa.pdf/fd8fdf08-45dc-402a-8dcf-fbb3fd21ca75>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²² Manual de especificações para têxteis médicos. Instituto de Pesquisas tecnológicas. Disponível em:

<https://www.ipt.br/download.php?filename=1589-Manual_texteis.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²³ Bula do medicamento Óxido de zinco + Retinol + Colecalciferol + Óleo de fígado de bacalhau pomada (Hipoglós®) por Procter & Gamble do Brasil S.A. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=7739482014&pldAnexo=2214471>. Acesso em: 11 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

17. O Cloreto de Sódio 0,9% (**soro fisiológico**) constitui-se do sal cloreto de sódio tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais ions do fluido extracelular tem como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Tópicamente, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas²⁴.

18. **Ácidos Graxos Essenciais (AGE)** é um óleo que contém triglicerídeos de cadeia média, vitaminas A e E e lecitina de soja. É um produto emoliente hidratante que acelera a cicatrização e previne lesões. Este óleo está indicado em: queimaduras (1º e 2º); prevenção de úlceras por pressão; dermatites; proteção de pele perilesão; traqueostomias e drenos; gastronomias; e assadura de bebê²⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cumpre ressaltar que o documento nutricional no qual foi prescrito o pleito Sustain® JR, fora emitido há mais de 1 ano (05 de fevereiro de 2018), pelo lapso temporal não é possível incluir tal documento na análise. Ademais, o pleito advocatício mucilageme não foi prescrito em documentos médicos/nutricionais acostados, portanto, inferências acerca de sua utilização não poderão ser abordadas, nesse momento, por não ter sido indicado por um profissional habilitado. Neste contexto, sugere-se emissão de documento médico/nutricional atualizado que justifique a utilização de tais produtos.

2. Adicionalmente, participa-se que, em contato telefônico com o fabricante Nestlé²⁶, o produto nutricional prescrito Mucilon® de aveia **foi descontinuado**, e, portanto, não está mais disponível para comercialização.

3. No tocante à prescrição dietoterápica, destaca-se que o Autor com diagnóstico de **astrocitoma pilocítico**, faz uso de **gastrostomia** para a alimentação (Evento 1, ANEXO8, pág.6; Evento 10, OUT2, pág. 2). Nesse contexto, informa-se que indivíduos em uso de **gastrostomia** podem ser nutridos através de dietas enterais industrializadas, artesanais (confeccionadas com alimentos *in natura* preparados em consistência adequada à passagem pela sonda) ou mistas (dietas artesanais complementadas com fórmulas industrializadas/suplementos enterais).

3. Cumpre destacar que a alimentação artesanal via gastrostomia (caso do Autor - Evento 10, OUT2, pág. 2) precisa apresentar consistência adequada à passagem pela sonda, dessa forma, a dieta deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, **sendo usual a complementação dietética com produtos nutricionais industrializados, como os tipos prescritos (Farelo de aveia e Nutren® Active ou Fortini®)**²⁷.

4. Acerca da quantidade diária prescrita de **Nutren® Active ou Fortini®** (Evento 10, OUT2, pág. 2 - "**52g/dia**" ou "**36g/dia**"), informa-se que as mesmas forneceriam ao Autor um acréscimo em média de **180 kcal/dia**^{8,11}, enquanto que a quantidade mensal prescrita de **farelo**

²⁴ AMARAL, M.P.H., et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v.89, n.1, p.21-23, 2008. Disponível em:

<http://www.rbfarma.org.br/files/pag_21a23_avaliacao_seguranca.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁵ Informações sobre o produto Óleo Ácidos Graxos Essenciais (AGE) por Curatec. Disponível em: <<https://www.curatec.com.br/curatec-age-essencial>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁶ NESTLÉ. Mucilon® Aveia. Contato telefônico: 08007702459. Acesso em: 15 fev. 2019.

²⁷ Waitzberg, Dan Linetzky. Nutrição oral enteral e parenteral na prática clínica. 3 ed. São Paulo. Editora Atheneu, 2006



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de aveia (Evento 1, ANEXO8, pág.6 - "6 caixas de 200g/mês" o que equivale a 40g/dia) forneceria um acréscimo médio de **124 kcal/dia**²⁸.

5. Ressalta-se que foram acostados aos autos dois planos alimentares para o Autor divergentes entre si (Evento 1, ANEXO5, págs. 24 e 25), ambos não datados e que, portanto, não foram considerados na elaboração deste Parecer Técnico. Participa-se que a ausência de dados sobre o **consumo alimentar habitual do Autor** (alimentos/preparações/suplemento nutricional habitualmente administrados ao longo de 1 dia e suas quantidades em volume, gramas ou medidas caseiras), **impossibilita corroborar a necessidade de complementação alimentar e, subsequentemente, averiguar a adequação da quantidade dos produtos alimentares prescritos em relação às necessidades nutricionais do mesmo**. Portanto, sugere-se a **emissão de plano alimentar atualizado e datado**.

6. Com relação ao estado nutricional do Autor foram informados os seguintes dados antropométricos (**peso = 29kg e altura = 1,41m** - Evento 10, OUT2, pág. 2), que se traduzem em **IMC = 14,6 kg/m²**, os quais foram aplicados aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 19 anos, da caderneta de saúde da criança – **Ministério da Saúde**²⁹, e observou-se que o mesmo encontra-se com **peso, altura e IMC adequados para idade**.

7. A respeito do alimento **leite em pó** pleiteado, cumpre informar que na idade atual do Autor (8 anos - segundo identidade, Evento 1, ANEXO5, pág.11), segundo o Ministério da Saúde, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, leite e queijos, carnes e ovos) na consistência adequada para passagem pela gastrostomia. Com relação ao grupo do leite é recomendado o consumo de 2 a 3 porções de 180 a 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia³⁰. Portanto, para o atendimento desta recomendação, seriam necessárias necessárias **6 latas ou sachês de 400g ou 3 sachês de 800g de leite integral em pó**.

8. Destaca-se que toda prescrição de complementos/suplementos nutricionais industrializados requer reavaliações periódicas (visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro clínico), as quais norteiam a continuidade, alteração de quantidade ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Diante o exposto, sugere-se que seja delimitado o período de utilização dos produtos nutricionais prescritos.

9. Acerca da dispensação de leite em pó e farelo de aveia, salienta-se que, como a ingestão dos mesmos não está relacionada ao tratamento de quadros patológicos, mas sim à manutenção de uma alimentação saudável, informa-se que sua dispensação não se encontra no escopo de atuação das secretarias de saúde.

10. Informa-se que os medicamentos **Óxido de zinco 15mg/g + Retinol 5000UI/g + Colecalciferol 900UI/g + Óleo de fígado de bacalhau 86,6mg/g pomada (Hipogloss[®]) e soro fisiológico 0,9% e o dermocosmético pleiteado Ácidos Graxos Essenciais (AGE) e os insumos luva estéril tamanho 8, gaze estéril, fraldas geriátricas (tamanho M), sonda de aspiração tamanho 8, fixador de traqueostomia, curativo com espuma para traqueostomia (TQT),**

²⁸ NATIVE. Oat Bran. Farelo de trigo. Disponível em: < https://www.nativeorganicos.com.br/produto/oat-bran-farelo-aveia-organica/?gclid=CjwKCAiAwJTjBRBhEiwA56V7q8VAQrL1B7z70D-5MLt-8IrgZnYcLS2dma0hRe5SNCsmQeiRPxEU5BoCl2sQAvD_BwE >, Acesso em: 14 fev. 2019.

²⁹ BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2014, 96p. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino.pdf >, Acesso em: 14 fev. 2019.

³⁰ Brasil. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf >. Acesso em: 15 fev. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

seringas de 60mL e 20mL e algodão, estão indicados para a condição clínica apresentada pelo Autor.

11. Quanto à disponibilização através do SUS, salienta-se que:

- Óxido de zinco 150mg/g + Vitamina A (Retinol) 5000UI/g + Vitamina D (Colecalciferol) 900UI/g pomada bisnaga 45g (ao Autor foi prescrito Óxido de zinco 15mg/g + Retinol 5000UI/g + Colecalciferol 900UI/g + Óleo de fígado de bacalhau 86,6mg/g pomada (Hipoglós[®])) e Cloreto de Sódio 0,9% (soro fisiológico) frasco de 500mL e ampola de 10mL - padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. A representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para obter orientações acerca do fornecimento dos mesmos;
- Ácidos Graxos Essenciais (AGE) - não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Suplemento nutricional (Fortini[®]), complemento alimentar (Nutren[®] Active) Luva estéril tamanho 8, gaze estéril, fraldas geriátricas (tamanho M), sonda de aspiração tamanho 8, fixador de traqueostomia, curativo com espuma para traqueostomia (TQT), seringa de 60mL, seringa de 20mL e algodão não integram nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

12. Destaca-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de fralda, suplemento nutricional e complemento alimentar. Assim, cabe dizer que Bigfral[®], Fortini[®] e Nutren[®] Active correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
Mat. 5502-0

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02